

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2016/2018

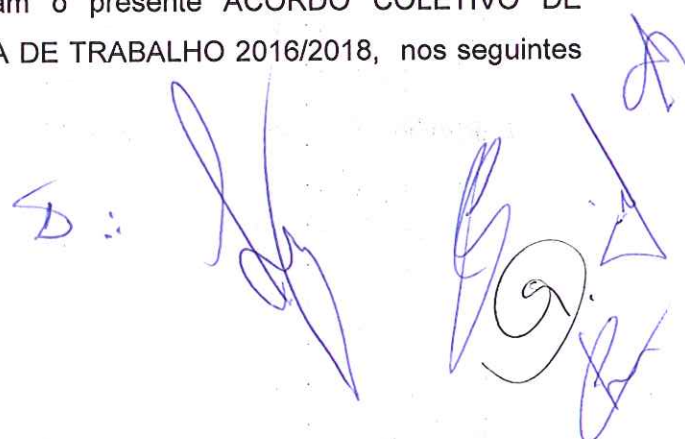
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI-RS, entidade sindical de 2º grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob número 92.962.232/0001-49, com sede à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, conj. 201, em Porto Alegre, representada por seus diretores DENISE FALKENBERG CORRÊA, LUIS CARLOS BARBOSA e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ROCHA (neste ato as entidades sindicais de 2º grau representam também os seus sindicatos filiados referidos na cláusula 42ª, por expressa delegação destes) o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, CNPJ nº 90.865.924/0001-43; Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, CNPJ nº 79.679.445/0001-08; Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, CNPJ nº 87.416.525/0001-90; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, CNPJ nº 82.663.949/0001-36; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, CNPJ nº 89.432.546/0001-25; Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ nº 00.720.771/0001-53; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, CNPJ nº 90.151.358/0001-08; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, CNPJ nº 88.432.810/0001-68; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul, CNPJ nº 88.662.457/0001-02; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, CNPJ nº 07.340.953/0001-48; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, CNPJ nº 76.875.772/0001-39; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, CNPJ nº 83.669.648/0001-82; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, CNPJ nº 89.128.342/0001-03; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, CNPJ nº 76.587.955/0001-59; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, CNPJ nº 83.9021.220/001-09; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, CNPJ nº 92.403.989/0001-00; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, CNPJ nº 92.895.028/0001-52; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, CNPJ nº 89.651.533/0001-47; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, CNPJ nº 84.591.098/0001-99; Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, CNPJ nº 90.257.510/0001-31; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.695.668/0001-56; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, CNPJ nº 87.394.474/0001-43; Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, CNPJ nº 92.831.650/0001-05; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, CNPJ nº 95.116.547/0001-63; Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, CNPJ nº 87.327.912/0001-50; Sindicato dos



D.:

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, CNPJ nº 89.394.712/0001-46; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, CNPJ nº 92.455.807/0001-37; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, CNPJ nº 96.216.338/0001-54; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, CNPJ nº 92.888.510/0001-65; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, CNPJ nº 96.759.287/0001-07; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, CNPJ nº 89.701.031/0001-83; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, CNPJ nº 86.448.115/0001-69; Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, CNPJ nº 92.123.025/0001-09; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, CNPJ nº 93.241.123/0001-03; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, CNPJ nº 87.849.097/0001-90; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, CNPJ nº 87.775.292/0001-12; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages e Região, CNPJ nº 83.079.608-0001-80; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, CNPJ nº 90.803.479/0001-97; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade, CNPJ nº 92.409.887/0001-94; todos devidamente autorizados pelas concernentes instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, nos seguintes termos:

**PREÂMBULO**

S. : 



Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2016 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleias Gerais, convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, pactuada entre as Entidades Sindicais dos Trabalhadores e a FENABAN, vigente para o período de 01.09.2016 a 31.08.2018.

#### **CLÁUSULA 1ª – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

O benefício previsto na Cláusula identificada como “**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**” da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, para os empregados do Banrisul será de R\$ 829,89 (oitocentos e vinte nove reais e oitenta e nove centavos) em 1º de setembro do corrente. À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados afastados por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 2ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 identificada como “**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**” será de R\$ 1.422,44 (hum mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) em 1º de setembro do corrente. À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados do Banrisul afastados por acidente do trabalho ou doença.

**Parágrafo Segundo** - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 3ª – CONTRIBUIÇÃO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

As partes acordam a manutenção da ausência de contribuição dos empregados sobre o Auxílio Alimentação.

#### **CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O benefício previsto da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 identificada como “**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**”, para o Banrisul será de R\$ 613,56 (seiscentos e treze reais e



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'D:' and 'G']*

cinquenta e seis centavos) em 1º de setembro do corrente. À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real.

**Parágrafo Único** – Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

#### **CLÁUSULA 5ª – OUTRAS VERBAS DE CAIXA (ABONO DE CAIXA)**

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 identificada como "ABONO DE CAIXA", para o Banrisul S/A será de R\$ 284,35 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) em 1º de setembro do corrente. À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real.

**Parágrafo Único** – Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

#### **CLÁUSULA 6ª – OPERADOR DE NEGÓCIOS**

Fica assegurado aos empregados do Banrisul, que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Operador de Negócios, o direito à percepção de R\$ 448,96 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) em 1º de setembro do corrente. À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real

**Parágrafo Primeiro** - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurada às Operadoras de Negócios, a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro** – A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas de gratificação de função, gratificação de caixa e abono de caixa, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

#### **CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)**

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 identificada como ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO), para o Banrisul será de 43,35 (quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) em 1º de setembro do corrente. À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

A Gratificação Semestral, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, condições específicas do Estado do Rio Grande do Sul, identificada como GRATIFICAÇÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

SEMESTRAL, será calculada com base nos valores de ordenado; adicional de ordenado padrão; adicional de ordenado; diferença de ordenado; adicional de remuneração complementar dissídio; adicional de acordo coletivo 2008/2009, adicional acordo ex-BPD, anuênio; comissão fixa e gratificação de dirigente sindical percebidos pelo empregado, excluídas quaisquer outras parcelas.

#### **CLÁUSULA 9ª – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

O benefício previsto na Cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, identificada como "AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO", para o Banrisul S/A será no valor de R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). À partir de 1º de setembro de 2017 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 1% de aumento real.

#### **CLÁUSULA 10ª – DESCONTO DE FÉRIAS**

Os empregados do Banrisul poderão optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4 (quatro) vezes sem juros.

#### **CLÁUSULA 11ª – EMPRÉSTIMO RETORNO DE FÉRIAS**

O desconto das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, previsto no Capítulo 1, item 6.3.7.1., da Instrução Normativa nº 02, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstos no item 6.3.7.1., da Instrução Normativa nº 02.

#### **CLAÚSULA 12ª - EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS**

Quando se tratar do primeiro imóvel adquirido pelos empregados, através de financiamento no Banrisul, haverá isenção da tarifa de contratação de financiamento imobiliário.

#### **CLÁUSULA 13ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS EMPREGADOS**

Na concessão de empréstimo consignado aos seus empregados, o Banrisul adotará a mesma taxa de juros aplicada aos funcionários públicos estaduais, observados os demais critérios e condições da política de concessão de crédito do Banco.

#### **CLAÚSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

O benefício previsto na Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 conhecida como "AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ", será extensivo ao empregado que vier a ser afastado por acidente do trabalho, pelo período de, até 6 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.



#### **CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÕES DE PADRÃO**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, located at the bottom right of the page.

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão de que trata o Título IV do Regulamento do Pessoal atualmente vigente, para os anos de 2017 e 2018 serão disponibilizadas até março de 2017 e março de 2018.

**Parágrafo Único:** As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas nos meses de abril de 2017 e abril de 2018, respectivamente.

#### **Cláusula 16ª – INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO - JORNADA**

Os empregados cuja duração de trabalho não ultrapasse as 06 (seis) horas diárias poderão usufruir de intervalo para repouso e/ou alimentação de até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada normal de 06 (seis) horas, sendo assegurado o intervalo mínimo legal de 15 minutos.

**Parágrafo Primeiro:** A previsão contida no caput desta Cláusula não será considerada como acréscimo da jornada ou horário extraordinário e o horário de término da jornada, para fins de compensação do horário, serão ajustados em conformidade com o intervalo usufruído, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, para a jornada de seis horas.

**Parágrafo Segundo:** A utilização do benefício desta cláusula pelo empregado (ampliação do intervalo) não é obrigatória, sendo facultativa a utilização ou não, desde que previamente autorizado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Terceiro:** Para usufruir do benefício previsto nesta cláusula o empregado deverá assinar termo aditivo ao contrato de trabalho requerendo expressamente a possibilidade de ampliação do intervalo conforme previsto neste Acordo Coletivo Aditivo.

**Parágrafo Quarto:** Quando houver realização de horas extras o intervalo mínimo será de uma hora.

#### **CLÁUSULA 17ª – LICENÇA ADOÇÃO**

O empregado/a solteiro/a que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença adoção de 60 (sessenta) dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.

#### **CLÁUSULA 18ª – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA**

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo/a empregado/a.

**Parágrafo Primeiro -** Esta garantia se estende para casais com união estável, seja ela hetero ou homoafetiva.

**Parágrafo Segundo -** O reconhecimento da relação estável dar-se-á na forma prevista no artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro e o reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

**CLÁUSULA 19ª – ABONO ASSIDUIDADE**

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como critérios para a não concessão do Abono Assiduidade previsto na Instrução Normativa Interna Nº 02, capítulo 3, item 2.

**Parágrafo Primeiro:** Exclusivamente aos empregados que ingressaram no Banco, durante a vigência deste acordo, será concedido o abono assiduidade na quantidade de dias proporcional ao tempo trabalhado no ano do seu ingresso.

**Parágrafo Segundo** – Para o cálculo da proporcionalidade indicada no parágrafo anterior será concedido um dia de Abono assiduidade a cada 73 dias consecutivos de trabalho completados.

**CLÁUSULA 20ª - PREVENÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**

Nos processos de formação internos do Banrisul, constarão as políticas de prevenção no ambiente de trabalho, aos assédios moral e/ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único:** Será disponibilizado e divulgado um canal exclusivo de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral.

**CLAUSULA 21ª – DIVERSIDADE**

Será mantido o Grupo de Trabalho Paritário (Gênero, Raça e Orientação Sexual), constituído por representantes indicados pelas entidades sindicais e pelo Banco, para analisar o Censo de Diversidade da pesquisa realizada pela FENABAN e CONTRAF/CUT, e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

**CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Será de 40%(quarenta por cento) o custeio de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 3.564,00 (Três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) por semestre, em áreas de interesse do Banco.

**Parágrafo Único** - Os demais critérios e condições estão previstos na Instrução Normativa nº 02, capítulo 4, item 1.3.8.

**CLÁUSULA 23ª - CUSTOS COM CPA**

O Banco permanecerá efetuando o pagamento dos custos com a realização de cursos de CPA 10 e 20 de seus empregados, bem como com as despesas de deslocamento para os mesmos, inclusive provas.

**CLÁUSULA 24ª - CPA COMUNICAÇÃO**

O Banrisul se compromete a comunicar os empregados, com antecedência, sobre a necessidade de revalidação das certificações de CPA.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the page.

### **CLÁUSULA 25ª – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

O Banco publicará na Intranet, mensalmente, os pedidos de movimentação de pessoal do PROMOVE, bem como as movimentações efetivadas.

**Parágrafo Único:** O pedido de movimentação poderá ser renovado por seis meses, hipótese em que será mantida a classificação do empregado.

### **CLÁUSULA 26ª- ELEIÇÕES DE CIPA**

O Banco se compromete a realizar eleições diretas para as CIPAs nas agências com pelo menos setenta empregados.

### **CLÁUSULA 27ª - COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE**

As partes acordam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma definida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Saúde e as entidades sindicais terão acesso ao resultado do PCMSO.

**Parágrafo Segundo** - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornarem de licença médica, indicando o local onde estarão desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas no mês.

**Parágrafo Terceiro:** O Banrisul disponibilizará anualmente à Comissão de Saúde os dados que possui sobre as doenças de seus empregados, relacionando, sempre que possível, o CID (Código Internacional de Doenças) ao CBO (Classificação Brasileira de Ocupação).

**Parágrafo Quarto** - As reuniões da Comissão Paritária de Saúde deverão se realizar uma vez por mês, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

**Parágrafo Quinto** – As demandas a serem tratadas pela Comissão de Saúde serão todos os itens do capítulo V – Saúde e Condições de Trabalho, da Pauta de Reivindicações.

### **CLÁUSULA 28ª – SAÚDE DO TRABALHADOR**

O Banrisul reforçará o Projeto de Ginástica Laboral, visando prevenir doenças ocupacionais e fomentará o BLOG DA SAÚDE, com o objetivo de divulgar os sintomas de doenças ocupacionais e psicológicas.

### **CLÁUSULA 29ª- PROGRAMA DE REABILITAÇÃO**

No âmbito da legislação trabalhista vigente, será disponibilizado Programa de Reabilitação cujo objetivo é buscar condições para a manutenção ou reinserção do empregado no trabalho, após diagnóstico de patologia de origem ocupacional que tenha comprometido sua capacidade laborativa.



D :

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



**CLÁUSULA 30ª – COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA**

A Comissão Paritária de Segurança Bancária terá como uma de suas finalidades debater com os trabalhadores melhorias relacionadas à segurança, devendo definir o calendário de reuniões para 2016/2018.

**Parágrafo Único** - Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banrisul, visando à segurança dos empregados e prevenção a assaltos e sequestros.

**CLÁUSULA 31ª – SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Na área de segurança bancária o Banrisul se compromete em:

- I - desenvolver ações para ampliação da automatização dos sistemas de alarme e de abertura e fechamento em agências e postos de atendimento;
- II – executar ações para que o atendimento a disparo de alarmes seja feito somente por empresa especializada.
- III – Avançar nos estudos para implantação de sistema que automatiza a definição da necessidade de transporte de valores.

**CLÁUSULA 32ª – INFORTÚNIO LABORAL/ASSALTOS E SEQUESTRO**

As partes ajustam entre si a criação de mesa temática para debater os temas de infortúnio laboral decorrentes de assaltos e sequestros.

**CLÁUSULA 33ª – PROCESSO SELETIVO INTERNO**

Para o empregado ingressante no banco será de seis meses o tempo mínimo de serviço para sua primeira participação em processos seletivos.

**Parágrafo Único:** Os empregados classificados em cadastro reserva, na forma a ser regulamentada, poderão participar de um novo processo seletivo, excetua-se desta condição os empregados que participaram de processos seletivos com curso de formação.

**CLAUSULA 34 – PLR PACTUADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2016 E 2017.**

O Banco pagará, ainda no mês em curso, a antecipação da Participação nos Lucros e Resultados dos Bancos, relativo ao ano de 2016, em parcela única, considerando o lucro líquido apurado até 31.08.2016.

**Parágrafo Primeiro** – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2016 será paga até 01 de março de 2017.

**Parágrafo Segundo** – Os demais critérios e condições serão os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2016/2018.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da primeira parcela da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2016/2018 será efetuado no prazo e forma previstos no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da PLR relativo ao ano de 2017 seguirá os mesmos critérios adotados para a PLR de 2016 e ocorrerá até o dia 05 de outubro de 2017, e, havendo diferença, será paga até 01 de março de 2018.

#### **CLÁUSULA 35ª - PLR ADICIONAL DO BANRISUL**

O Banco pagará uma PLR Adicional aos empregados, além da prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos 2016/2018, em valor igual a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do lucro no ano de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do benefício individual equivalerá ao resultado da divisão do valor de 1,8% do lucro líquido apurado do ano de 2016 pelo número total de empregados do Banco e será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2016.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da PLR Adicional, previsto no caput desta cláusula, será feito antecipadamente, juntamente com o valor previsto na Cláusula anterior, e terá como base de cálculo o lucro líquido apurado até agosto de 2016.

**Parágrafo Terceiro** - A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2016, será paga até 01 de março de 2017.

**Parágrafo Quarto** – Os demais critérios e condições para o recebimento da parcela serão os mesmos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2016/2018

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos da PLR Adicional do Banrisul, relativos ao ano de 2017, seguirão os mesmos critérios adotados para a PLR Adicional do Banrisul de 2016 e ocorrerão até o dia 05 de outubro de 2017, e, havendo diferença, será paga até 01 de março de 2018.

#### **CLÁUSULA 36ª – CLÁUSULAS PRÉ EXISTENTES**

Ficam mantidas as condições e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 - FENABAN, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidam.

#### **CLÁUSULA 37ª – PAGAMENTOS DO ACORDADO.**

O Abono previsto na cláusula anterior, as verbas decorrentes das PLRs e as demais diferenças devidas desde 1º de setembro do corrente, serão pagas em 5 (cinco) dias após a assinatura do presente.



S :

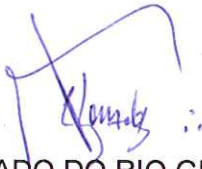
2

**CLÁUSULA 38ª – ABRANGÊNCIA NORMATIVA**

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, tem abrangência para todos os empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, lotados nas bases sindicais acordantes.


Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em três vias de igual teor e forma responsabilizando-se o ente sindical pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2016.

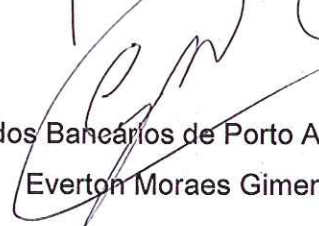
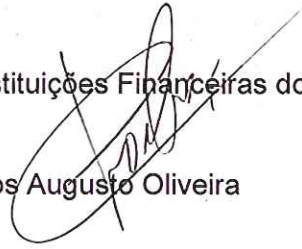


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
Luiz Gonzaga Veras Mota

Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul



Denise Falkenberg Correa e Carlos Augusto Oliveira



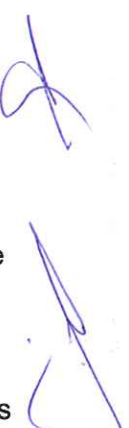
Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região  
Everton Moraes Gimenes

PP. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul



Luis Carlos dos Santos Barbosa

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos



Bancários de Balneário Camboriu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão E Região.

PP. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul

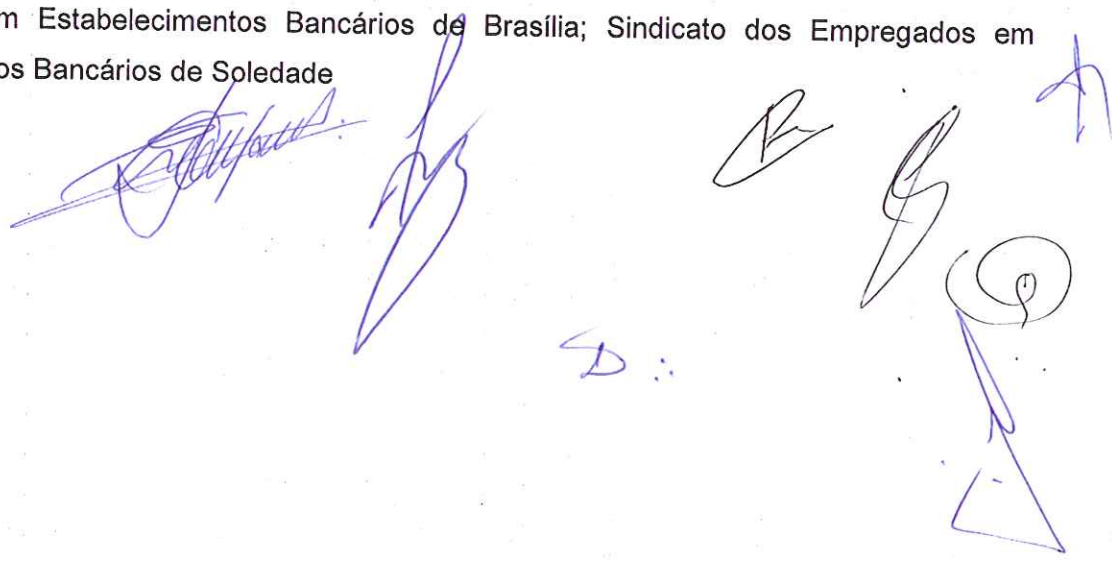
Denise Falkenberg Correa e Carlos Augusto Oliveira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, CNPJ nº 89.651.533/0001-47; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves,



D :

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, , Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the middle and right side of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. One signature on the right includes a small arrow pointing upwards.